



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA, CONFORME EXIGIDO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM LAUDO DE OPACIDADE INCLUSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTE E EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTE e SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 27 DE JUNHO DE 2024, respeitado o prazo mínimo de publicidade de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 55, inciso II, alínea 'a' da Lei Federal nº 14.133/2021

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS do dia 27 DE JUNHO DE 2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:30 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO Nº 5.291/2024:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Andreia Lucas da Silva - Pregoeira

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

(Conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 13, §1º, do Decreto Municipal 1.326/2023).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (conforme inciso I do art. 56 da lei 14.133/2021 c/c art. 13, § 2º Art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 1.326/2023)

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital Pregão Eletrônico 002/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3665-7829

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	Error! Indicador Não Definido .
2. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	Error! Indicador Não Definido .
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	Error! Indicador Não Definido .
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	8
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA DO CONTRATO	20
10. IMPUGNAÇÕES, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS	22
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM SERVIÇO CONTÍNUO

1 – PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CONFINS-MG**, por intermédio da Coordenação de Procedimentos Licitatórios, realizará a Licitação, na **Modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica**, nos termos do art. 28, inciso I c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021, adotando o modo de disputa ABERTO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, .

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Sra. Andreia Lucas da Silva, Pregoeira e pela Equipe de Apoio, designados através da **Portaria nº 5.291/2024**, anexada aos autos do procedimento e regido pela [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 1.326, de 14 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 1.324, de 09 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. DA PUBLICIDADE DO EDITAL: O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Confins-MG, através do endereço eletrônico www.confins.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP (www.gov.br), outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 3665-7829, por e-mail licitacao@confins.mg.gov.br ou no Setor de Licitação no prédio sede da Prefeitura Municipal de Confins, sediada à Rua Gustavo Rodrigues, nº 265, Centro, Confins - MG, CEP: 33.500-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. O extrato do edital será publicado no jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, em atendimento ao art. 54 da Lei Federal nº 14/133/2021 e art. 14, inciso XI, e art. 58 do Decreto Municipal nº 1.326/2023. E ainda será remetido o edital na íntegra ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG.

1.3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal www.confins.mg.gov.br.¹

1.4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse os sites informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

¹ **Art.17.** Retornando o PC da Procuradoria-Geral, depois de tomadas as providências recomendadas no parecer jurídico no prazo de até 05 dias úteis, se for o caso, a Gerência de Compras e Licitação ou a Coordenação de Procedimentos Licitatórios providenciará a divulgação do Edital nos termos do inciso XI do caput do art. 14.

§2º. Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos procedimentais originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA, CONFORME EXIGIDO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM LAUDO DE OPACIDADE INCLUSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTE E EDUCAÇÃO.**

2.2. A licitação será realizada em lote único, formado por 01 item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para a descrição que o item que o compõem.

2.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Confins/MG - LICITAR DIGITAL - <https://licitar.digital/>**.

3.2. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO quaisquer empresas que:

3.2.1. Pessoa Jurídica que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto do Pregão, devidamente comprovada através do objeto do ato constitutivo da empresa;

3.2.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

3.2.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no Item 9 – Da Documentação de Habilitação.

3.3. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação no sistema LICITAR DIGITAL. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações, deverá acessar o seguinte endereço: www.licitardigital.com.br. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar.

3.4. A Prefeitura Municipal de Confins está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.licitardigital.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR direta ou indiretamente do presente certame, conforme art. 14 da Lei 14.133/2021:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou **com agente público que desempenhe função na licitação** ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata **agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8.8.1. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da detentora a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Confins, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES (Conforme disposto nas Leis):

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no **art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme **art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o **art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21**;

() Declaro para fins do disposto no **inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21**, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88**.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital (art. 29, § 7º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5– DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 29, §3º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 - Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, esta será suspensa e o envio será feito em formato digital, via Plataforma eletrônica, após solicitação da Pregoeira, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 24 horas.

5.8.1. A Pregoeira informará, no aviso de suspensão feito na própria sessão, no “**chat**”, o prazo para envio dos documentos e a data e hora em que se dará continuidade à sessão suspensa. (art. 29, § 4º e 5º do Decreto Municipal 1.326/2023).

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.1 - Nestes casos, a licitante **deverá encaminhar a documentação original** ou a cópia autenticada exigida ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, no prazo mínimo de 24 horas, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema, observado o art. 12, incisos IV e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, (exceto os atestados de capacidade técnica quando assim o edital dispuser) e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - **Será INABILITADO o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, aqueles que comprovar os requisitos de habilitação serão habilitados.**

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da plataforma www.licitardigital.com.br, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total dos ITENS;

6.1.2 - A quantidade, observada a quantidade estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do edital;

6.1.3 - Marca dos produtos/materiais ofertados, quando couber.

6.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de **validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.9 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema da plataforma eletrônica, no campo específico, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, conforme prevê **o art. 31 do Decreto Municipal 1.326 de 14 de março de 2023 e a Lei 14.133/2021**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes, vedada a comunicação por outra forma; (**art. 31, Inciso IX do Decreto Municipal 1.326/2023**).

7.3 - A(o) Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não estão de acordo com o Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5 - As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, a Pregoeira(o) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica. (**art. 31, Inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023**).

7.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o modo de disputa, o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível. (art. 31, Inciso IV do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. (art. 31, inciso V do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.13. Se a(o) Pregoeira(o) se desconectar da Plataforma eletrônica, no decorrer da etapa de envio de lances, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados; (art. 31, inciso VII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.14. Se a desconexão da Plataforma eletrônica para o a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, **no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e na Plataforma eletrônica**, quando do retorno da conexão. (art. 31, inciso VIII do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 32, inciso I do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. (art. 33 do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.15.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 33, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a(o) Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela(o) Pregoeira(o).

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA LUCAS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/87D6-57EF-7442-9837> e informe o código 87D6-57EF-7442-9837



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 alterada pelas LC 147/2014 e 155/2016, bem como no art. 23 do Decreto nº 1326/2023.**

7.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte **(QUANDO HOUVER)**, uma vez encerrada a etapa de lances, caso o sistema identificar as microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, o sistema classificará automaticamente que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) do menor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

7.22 - **Havendo eventual empate entre** entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.21.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.6. Empresas brasileiras;

7.22.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (art. 40, §1º do Decreto Municipal 1.326/2023).

7.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (art. 40, § 3º do Decreto Municipal 1.326/2023)

7.27– Quando houver apenas um item por ITEM, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do licitante pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por Lote a(o) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no mínimo prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (art. 38 do Decreto Municipal 1.326/2023)

7.28- Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital, conforme preconiza o **art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 24 do Decreto Municipal 1.326/2023.**

8.2 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para contratação.

8.3 - Encerrada a etapa de negociação, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado ainda o disposto no **Art. 59 da lei 14.133/2021 e art. 36 do Decreto Municipal 1.326/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA** que:

8.4.1. contenha vícios insanáveis;

8.4.2. não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.4.3. apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima dos preços referenciais de mercado.

8.4.4. não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo AC; ou

8.4.5. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.5. Não se admitirá proposta que apresente **preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. (art. 36, § 2º do Decreto Municipal 1.326/2023)

8.5.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE** das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. (art. 37 do Decreto Municipal 1.326/2023)

8.5.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

8.5.3.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.3.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6 - Comprovada a inexequibilidade da proposta esta será desclassificada;

8.7 - Considera-se **SOBREPREGO** o orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 01 item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, **neste caso também deverá ser desclassificada a proposta.**

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, conforme art. 17, inciso §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12.1- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12.3 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.14- Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar a subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

8.17 - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira deverá examinar a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.18 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.19 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.20 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c art. 44 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

9.2. Os documentos deverão ser anexados através da plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> até a data prevista para abertura da sessão e serão analisado em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digital, somente haverá a necessidade apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja à verificação da autenticidade poderá ser realizada no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es) e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.4.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e da Ata eleição e Posse da diretoria em exercício;

9.4.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8 - CPF e RG - Carteira de Identidade dos sócios ou **CNH**.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

9.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre;

9.5.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa a atividade cujo licitante concorre.

9.5.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5.7 - Serão consideradas aptas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão negativa de falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, prazo de validade 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.7 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1. Apresentar **Atestado de Capacitação Técnica em nome da empresa ou do profissional**, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

9.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.

9.7.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7.2. As inspeções veiculares tratadas no objeto deste TR, deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, ou por ITL com sede no Estado de Minas Gerais, credenciada no CONTRAN nº 632/2016, desde que não haja conflito de interesses com órgão, organismo ou entre estatal, observada a regra do artigo 33 de referida resolução.

9.7.2.1. Apresentar prova de **credenciamento da empresa ou do profissional junto ao Detran/MG**, na forma da Resolução CONTRAN 632/2016.

9.7.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo **menos 1 (um) profissional** de nível superior ou técnico devidamente registrado(s) no órgão de classe da região competente, que detém habilitação legal para emissão do laudo de inspeção de veículo, sendo quaisquer aqueles elencados no art. 4º, § 4º, da Portaria Detran-MG nº 1498/2019.

- A) engenheiro mecânico e de automóveis
- B) engenheiro mecânico e de armamento
- C) engenheiro de automóveis
- D) engenheiro industrial, modalidade mecânica
- E) engenheiro mecânico-eletricista
- F) engenheiro operacional, modalidade mecânica, máquinas e motores
- G) tecnólogo em mecânica máquinas e motores

9.7.4. Comprovação da vinculação do profissional junto a empresa através da apresentação de um dos documentos abaixo listados

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Em se tratando de sócio ou membro da diretoria, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social ou Ata de Eleição e Posse em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.7.5. Certidão de Registro (Pessoa Jurídica) e Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) (Pessoa Física) no órgão de classe, com validade regular.

9.7.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.8 - REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.8.1 - Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. Quanto as certidões solicitadas, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.8.3 - A verificação pela Pregoeira(o) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

mesmas serem juntadas aos autos do processo, observado o art. 64, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.4 - Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME, EPP e MEI o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma, em respeito as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#). (art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c art. 48 do Decreto Municipal nº 1.326/2023)

9.8.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

9.8.6 - Caso haja necessidade de envio de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** após o julgamento da proposta e habilitação, os documentos serão enviados em formato digital, via plataforma eletrônica, no prazo de, no mínimo, 02 horas, prorrogável por igual período.

9.8.7 - Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Pregoeira(o) **DECLARARÁ O LICITANTE DESCLASSIFICADO OU INABILITADO**, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, também deverá atender as condições de habilitação, para fins de ser será declarado vencedor.

9.8.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.8.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 - Após a conclusão do julgamento do certame e emissão de parecer jurídico, o objeto da licitação será adjudicado e homologado em favor do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato do Prefeito Municipal ([art. 54 do Decreto Municipal 1.326/2023](#))

10.2 - Com base no art. 71 da Lei 14.133/2021 c/c art. 55 do Decreto Municipal nº 1.326/2023, o Prefeito Municipal poderá:

10.2.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;

10.2.2 - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3 - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; ou

10.2.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.3 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 - As decisões a que se referem os itens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 serão **publicadas** na Plataforma eletrônica, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no PNCP. E ainda será remetido ao Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, em atendimento a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2023 do TCE-MG

10.5 - Na hipótese de o PL restar deserto, **frustrado ou fracassado**, a Pregoeira(o) responsável formulará, no prazo de 02 dias úteis, termo explicitando as razões de seu encerramento e encaminhará os autos para o respectivo arquivo, comunicando no mesmo prazo o fato, por e-mail à Secretaria interessada ou por 1DOC.

11 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Findo o processo licitatório, a Gerência de Contratos e Convênios convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, pessoalmente, via protocolo físico ou por e-mail, assinalando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em regulamento específico, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

11.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Na hipótese de não atendimento, pelo licitante vencedor, da convocação a que alude o caput, a Gerência de Contratos e Convênios comunicará à Secretaria interessada que, caso tenha interesse, solicitará à Gerência de Licitações que **convoque por e-mail, na mesma data, todos os demais licitantes remanescentes**, de maneira individualizada, para que estes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail, assinem o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação. (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 2º do Decreto Municipal 1.327/2023)

11.2.1. Com base no art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 3º do Decreto Municipal 1.327/2023, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.2.1.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

11.2.1.1 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.1. Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I mencionado acima.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 10, § 4º do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.6. Serão aceitas assinaturas eletrônicas em contratos e em seus respectivos aditivos, bem como em quaisquer outros documentos que se refiram a esses instrumentos, exigindo-se, para o adjudicatário, a assinatura eletrônica simples, avançada ou qualificada e para o Secretário competente, a assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal n. 14.063/2020. (art. 11 do Decreto Municipal 1.327/2023).

11.9. Após a assinatura do contrato, a Gerência de Contratos e Convênios providenciará a publicação da sua íntegra no **Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da Prefeitura www.confins.mg.gov.br**, conforme previsto no **art. 14 do Decreto Municipal 1.327, de 14 de março de 2023.**

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de execução e vigência será de **12 (meses)** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, observado os interesses da Administração Municipal e o disposto no Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração e pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.

12.2 - Os contratos de **serviços e fornecimentos contínuos** poderão ainda ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 anos, desde que haja previsão em edital ou no TR e que o Secretário Municipal competente, quando da formalização do pedido de termo aditivo, ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 43 e 70 do Decreto Municipal 1.327/2023).

13 - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

13.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contados a partir da data da Cotação de Preços ou da apresentação da proposta, conforme o caso, mediante requerimento da contratada, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 71, §1º do Decreto Municipal 1.327/2023).

14 - A DESPESA DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO CORRERÁ POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023², segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretária Municipal de Educação

Ficha: 062 / Fonte: 1500 0001001

15. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme **prevê o art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.326 de 14 de março de 2023.**

15.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão enviados e respondidos exclusivamente via plataforma eletrônica, site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, não tendo validade qualquer comunicação realizada entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes fora dessa ferramenta.

15.3 - A Pregoeira(o) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

15.4 - As respostas quanto aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas na plataforma digital e no sítio eletrônico oficial.

15.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

15.6 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais, por tipo de objeto, critério de julgamento e regime de execução.

16 - DOS RECURSOS

² **Art. 150.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, com a seguinte documentação:

- I. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto se utilizado o SRP;
- II. Declaração de disponibilidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto **no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 52 do Decreto Municipal nº 1326 de 14 de março de 2023.**

16.2 - Qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **em campo próprio na plataforma eletrônica**, no prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de 03 dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 - Havendo a interposição de recurso, este será analisado pela(o) Pregoeira(o) nos prazos legais e caso entenda necessário, remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para a Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.7 - Havendo necessidade de consultar algum órgão técnico ou a Secretaria solicitante, antes de proferir sua decisão, a(o) Pregoeira(o) remeterá os autos do Processo Licitatório, o recurso e as contrarrrazões para o órgão competente, que terá o prazo de 05 dias úteis, para proferir parecer.

16.8 - O recurso será dirigido a(ao) Pregoeira(o) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.10 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.11 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.12 - As respostas quanto aos recursos serão publicadas na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico.

17 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21**.

18 - AS DEMAIS REGRAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, FORMA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, SUBCONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. As demais regras de gestão e fiscalização, forma execução e recebimento, pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

e obrigações das partes, alterações e extinção do contrato encontram-se prevista no Termo de Referência - Anexo I do edital e observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos municipais.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor.

19.2 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.5 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - O **MUNICÍPIO** reserva a si o direito de **REVOGAR** a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.13. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de **segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h ou pelo telefone (31) 3665-7928 e e-mail: licitacao@confins.mg.gov.br**. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, no site oficial do Municipal de Confins/MG - <https://www.confins.mg.gov.br/portal/editais/1>.

19.15 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;**
- b) Anexo II - Mapa de Risco**
- c) Anexo III – Minuta do Contrato**

Confins, 11 de junho de 2024.

Andreia Lucas
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Segurança Pública e Transporte

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa visando a prestação de serviço de inspeção semestral dos veículos da frota municipal, especialmente destinados á condução coletiva de escolares, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, conforme exigido no Código de Trânsito Brasileiro, considerando os critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados a realização do serviço de transporte de escolar no âmbito do estado de Minas Gerais, com laudo de opacidade incluso, em atendimento a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte e Educação.

Previsão no PCA	Dispensado, uma vez que o PCA ainda não encontra-se publicado, contudo, trata-se de contratação necessária para exercício.
Nível de prioridade conforme PCA	Alta

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, os serviços são caracterizados como de natureza comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. (Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. Em análise ao art. 18, inciso II e V do Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de março de 2023³ a elaboração do ETP será facultativa na hipótese de dispensa do Art.75, Inciso II da Lei 14133/21 e na hipótese de contratação de serviços padronizados ou constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, estando os itens devidamente cadastrados nos Sistemas Integrados de Gestão - módulo Licitações, Compras e Contratos, no campo cadastro de serviços, permitindo assim a emissão do Pedido de Compras Simples obtido do sistema informatizado, assinada pelo ordenador de despesas.

2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES DOS ITENS:

³ **Art. 18.** O ETP será obrigatoriamente elaborado nas contratações públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, contendo os elementos constantes do modelo anexo a este Decreto, excetuando-se as seguintes hipóteses, na qual a sua elaboração será facultativa, a critério do Secretário Municipal competente:

II. Dispensas de Licitação previstas nos incisos I, II, III e VIII do caput do Art.75 da Lei 14133/21

V. Aquisição de produtos ou contratação de serviços padronizados ou constantes do CEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO CEP	QTDE.	UNID	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	Prestação de serviço de: inspeção semestral para o 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestre do ano de 2024 verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança dos veículos especialmente destinados á condução coletiva de escolares, prevista no artigo 136 do CTB, Código de Trânsito Brasileiro, e de acordo com a portaria 1498 de 21 de Agosto de 2019 que regulamenta os artigos 136 e 139 do código Brasileiro de Trânsito, estabelecendo critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados a realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do estado de Minas Gerais.Com laude de Opacidade.	15282	40,00	SERV.	R\$	R\$

2.1. Os quantitativos previstos considera a expectativa anual dos serviços de inspeção semestral dos veículos da frota municipal, especialmente destinados á condução coletiva de escolares, considerando 02 inspeções por veículo por ano.

3. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a referida contratação para evitar que os veículos de transporte utilizados na área da educação fiquem transitando sem uma vistoria adequada colocando em risco os alunos da rede municipal e os funcionários. Ainda, visa evitar possíveis danos aos veículos, garantir que estejam aptos a transportar os alunos com segurança, bem como proporcionar uma melhor qualidade de trabalho aos motoristas e demais funcionários envolvidos nos serviços de transporte escolar do município de Confins/MG, a vistoria veicular visa assegurar o bom funcionamento dos veículos, por meio de inspeções dos equipamentos obrigatórios de segurança, conforme exigido no Código de Trânsito Brasileiro, para verificar se ele está em condições aceitáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. A contratação do serviço de inspeção veicular tem como objetivo preservar a segurança dos alunos e motoristas da Rede Municipal de Ensino, além de ser um procedimento necessário para a obtenção de Autorização para Transporte Escolar, prevista no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Portaria Normativa Detran-SP nº 11/2023.

3.3. A presente contratação avaliará as condições de segurança, conservação e dirigibilidade dos veículos utilizados no transporte de alunos do Município. Além disso, visa cumprir determinação legal, a qual preceitua que os veículos destinados ao transporte escolar, devem ser submetidos a inspeção veicular no período de 06(seis) em 06 (seis) meses.

3.4. A Fundamentação da Contratação é justificada como obrigatoriedade conforme Portaria nº 1.498, de 21 de agosto de 2019, expedida pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais, e seus quantitativos referem-se à quantidade de veículos utilizados no transporte escolar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA

4.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade dos objetos, nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitante.

4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Apresentar **Atestado de Capacitação Técnica em nome da empresa ou do profissional**, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

4.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da contratada.

4.2.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2.2. As inspeções veiculares tratadas no objeto deste TR, deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, ou por ITL com sede no Estado de Minas Gerais credenciada no CONTRAN nº 632/2016, desde que não haja conflito de interesses com órgão, organismo ou entre estatal, observada a regra do artigo 33 de referida resolução.

4.2.2.1. Apresentar prova de **credenciamento da empresa ou do profissional junto ao Detran/MG**, na forma da Resolução CONTRAN 632/2016.

4.2.3. Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente de profissionais pelo **menos 1 (um) profissional** de nível superior ou técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente registrado(s) no órgão de classe da região competente, que detém habilitação legal para emissão do laudo de inspeção de veículo, sendo quaisquer aqueles elencados no art. 4º, § 4º, da Portaria Detran-MG nº 1498/2019.

- A) engenheiro mecânico e de automóveis
- B) engenheiro mecânico e de armamento
- C) engenheiro de automóveis
- D) engenheiro industrial, modalidade mecânica
- E) engenheiro mecânico-eletricista
- F) engenheiro operacional, modalidade mecânica, máquinas e motores
- G) tecnólogo em mecânica máquinas e motores

4.2.4. Comprovação da vinculação do profissional junto a empresa através da apresentação de um dos documentos abaixo listados

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- c) Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Em se tratando de sócio ou membro da diretoria, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social ou Ata de Eleição e Posse em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.2.5. Certidão de Registro (Pessoa Jurídica) e Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) (Pessoa Física) no órgão de classe, com validade regular.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

5.1. Os veículos deverão ser inspecionados conforme determina a Lei nº 9.503/1997, Portaria Detran-MG nº 1498/2019 e demais legislações de trânsito e regulamentos técnicos vigentes. Considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas, conforme art. 4º, 1º da Portaria Detran-MG nº 1498/2019.

5.2. Estar apto a realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual as inspeções veiculares, a execução dos serviços deverá condizer com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas do CONTRAN e DENTRA/MG, através de técnicos habilitados com a utilização de ferramentas, EPI's e equipamentos apropriados.

5.3. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA acostadas no processo licitatório, **FICA DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, (colocar nome(s) do(s) profissionais e sua(s) respectiva(s) inscrição(ões) no órgão de classe).**

5.4. Os Serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Gustavo Rodrigues 265 - Centro - Confins/MG - CEP 33.500-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. O prazo da execução da prestação do serviço será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com a emissão do laudo e ART.

5.6. Caso não seja possível a execução no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data final do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Os profissionais técnicos e especializados deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

5.8. Os laudos deverão ser entregues em meio físico e digital à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes - no seguinte endereço: Rua Gustavo Rodrigues 265 - Centro - Confins/MG - CEP 33.500-000.

5.9. O laudo terá validade de 06 (seis) meses, e após vencimento desse prazo deverá ser realizada nova inspeção para sua renovação.

5.10. Os laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.18. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - GARANTIA DOS MATERIAIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados dos gestores e fiscais nos termos das Portaria Municipal nº 5.294, de 30 de abril de 2024:

7.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins, Secretária Municipal de Educação, email: sec.educacao@confins.mg.gov.br telefone: 3686-1277

7.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Fernando Antônio Cançado Cardoso Filho, Gerente Intersetorial, Matrícula 004490, email: manutencaodefrota@confins.mg.gov.br , telefone: 31 3665-1187.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilada.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

7.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.15. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E FORMA DE FORNECIMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. A licitante será selecionada via MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. **Recomendado-se** que a seja utilizada a modalidade licitatória seja **DISPENSA ELETRÔNICA**, conforme prevê art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e c/c o art. 2º e art. 24 inciso II do Decreto Municipal nº 1.324/2023 que dispõe sobre os regulamentos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

fase preparatória de compras , licitações, locações e serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins, caso o valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02⁴,

OU

caso o valor total estimado seja acima de R\$ 59.906,02 sugere que a modalidade licitatória seja **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme prevê art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto Municipal nº 1.326/2023 que regulamenta a realização de processos licitatórios e dos procedimentos auxiliares de sistema de registro de preços e credenciamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Confins – MG.

8.3. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.

8.4. A despesa com a execução do objeto desta licitação **tem valor estimado sigiloso** em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021 e em conformidade com o fundamento no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

9. REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA:

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor Giovana Silva designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 31 3665-7851.

9.2. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes às inspeções veiculares.

9.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.4. A visita técnica será **facultativa**.

9.4.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

9.5. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

9.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

⁴ Conforme consulta preliminar ao site do Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP foi verificado o valor unitário da inspeção veicular de R\$ 375,00 . Considerando o quantitativo estimado de 40 inspeções, o valor total estimado seria de R\$ 15.000,00. Consulta realizada no site: <https://pncp.gov.br/app/editais/78509072000156/2024/55>, em 22/05/2024, anexa a este TR,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail e telefone institucionais oficiais, e atualizados para executar os contatos oficiais com as Secretarias Municipais e demais setores internos da Prefeitura.

10.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.3. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA, acostadas no processo licitatório, **FICA DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, (colocar nome(s) do(s) profissionais e sua(s) respectiva(s) inscrição(ões) no órgão de classe).**

10.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, bem como atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.7. Disponibilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução, nos termos de sua proposta;

10.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.9. Ceder os direitos patrimoniais relativos serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

10.10. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir e utilizar os mesmos sem limitações;

10.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.14. Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 10.15. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.18. Manter durante todo o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação, conforme previsto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 10.21. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os Laudos e demais documentos de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, valores mensais, unidade de medida, quantidade e valores totais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 11.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.7. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.

11.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

11.10. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, 1º, INCISO XII DA LEI 14.133/2021)

12.1. Considerando a natureza da prestação do serviço, não há previsão de impactos ambientais.

13. AFERIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

13.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

13.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Administrador.

13.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a contratada, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

13.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a execução dos serviços, observado o art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

13.5. Sobre o valor devido a contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimentos dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

14. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Administração Municipal, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração Municipal pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS ESTADO DE MINAS GERAIS

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14.9. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS, para tanto deverá a CONTRATADA, formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Protocolo físico/on line ou enviado para o e-mail, e justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação suficiente para fundamentar o pedido de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Condições de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovem aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo, reportagens extraídas de páginas eletrônicas da Internet, confiáveis e que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito e etc .

14.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei, nos termos do **artigo 72 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.327/2023.**

14.11. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução daqueles praticados no mercado**, ou **por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato realizar negociações junto a CONTRATADA a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.

14.12 **Na hipótese de eventual redução do preço** de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.

14.13. Em caso de solicitação de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidos pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

15 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 43 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal e aquelas que a substituírem no exercício seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

Secretária Municipal de Educação

Ficha: 062 / Fonte: 1500 0001001

Segue anexo a este TR a cópia da Portaria nº 1.498, de 21 de agosto de 2019 do DETRAN/MG; que trata sobre a autorização de veículos de transporte escolar

Confins/MG, 22 de maio de 2024.

Fernando Antônio Cançado Cardoso Filho
Gerente Intersectorial, Matrícula 004490

Responsável pela elaboração do TR, nomeado através da Portaria nº 5.292/2024

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO. Nos termos §1º do art. 6º do Decreto nº 1.324, de 09 de março de 2023.

Confins/MG, 22 de maio de 2024.

Wagner Pinto de Souza
Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte

Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA LUCAS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/87D6-57EF-7442-9837> e informe o código 87D6-57EF-7442-9837



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MAPA DE GESTÃO DE RISCO

OBJETO	SERVIÇO DE INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS ESPECIALMENTE DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, ESTABELECEndo CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO COM LAUDO DE OPACIDADE INCLUSO, EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E SEG. E TRANSPORTE.
SEC. SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Educação e de Segurança e Transporte

RISCO 1		
Descrição do risco:	Especificação incompleta ou incorreta do serviço desejado	
Fase:		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alto
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Serviço fora da especificação, atendendo parcialmente ou não atendendo a finalidade pretendida	
Id	Ação Preventiva	Responsáveis
	Revisar e adequar a especificação técnica do serviço e requisitos da contratação	Responsável pela fase de Planejamento e Fiscal: Fernando Antonio Cardoso Filho Gestor: Wagner Pinto de Souza
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Retornar o processo para a unidade demandante para verificar a especificação do serviço e retificar quando houver necessidade	Responsável pela fase de Planejamento e Fiscal: Fernando Antonio Cardoso Filho Gestor: Wagner Pinto de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 2		
Descrição do risco:		Não haver licitante apto a cumprir as exigências da qualificação técnica
Fase:		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixa () Média (X) Alto
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Licitação fracassada-Inabilitação dos licitantes	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	No momento de elaboração do TR, não incluir condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo	Responsável pela fase de Planejamento: Fernando Antonio Cardoso Filho
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Rever as exigências técnicas consideradas excessivas, republicar novo aviso de dispensa ou, em casos urgentes, realizar a contratação emergencial, através de dispensa de licitação (art. 75, VIII, Lei 14.133/21).	Responsável pela fase de Planejamento: Fernando Antonio Cardoso Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 3		
Descrição do risco:	Impugnação do edital de aviso de dispensa pela falta de informação técnica	
Fase:		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alto
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	Atrasos no processo licitatório, consequentemente, atraso na execução dos serviços e ocasionar insegurança e riscos aos alunos e funcionários que utilizam e trabalham no transporte escolar	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estudo prévio adequado no momento de elaboração do TR atentando, principalmente, para qualificação técnica a ser exigida.	Responsável pela fase de Planejamento: Fernando Antonio Cardoso Filho
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Responder mais breve possível a impugnação, corrigir aquilo que seja necessário para fins de prosseguimento ou republicação do edital.	Responsável pela fase de Planejamento e Fiscal: Fernando Antonio Cardoso Filho Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

RISCO 4		
Descrição do risco:	Atraso na execução dos serviços contratados ou execução em desacordo	
Fase:		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alto
Id	CONSEQUÊNCIA:	
1.	A não execução dos serviços de inspeção dos veículos do transporte escolar, acarretando prejuízos incalculáveis aos alunos da rede municipal de educação em virtude da interrupção do serviço de transporte público escolar e principalmente, riscos aos alunos e funcionários que transitarem em veículos que não atendem aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito	
Id	Ação Preventiva	Responsáveis
	Realizar de forma célere os procedimentos de contratação dos serviços, incluindo a emissão da AF. Exigir da contratada que esta cumpra as orientações da DETRAN/MG, na forma da Resolução CONTRAN 632/2016; Resolução CONFEA nº 458/01 e Lei Federal nº 5.194/1966. Portaria DETRAN-MG nº 1498/2019	Responsável pela Fiscalização: Fernando Antonio Cardoso Filho Responsáveis pela Gestão: Wagner Pinto de Souza - Sec. Mun. de Segurança e Transporte e Marcia Cristina dos Reis Martins - Sec. Mun. de Educação
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Notificar formalmente o fornecedor e exigir que sejam sanadas as falhas. Extinguir a contratação e convocar o remanescente. Aplicar penalidade como forma evitar licitantes irresponsáveis.	Responsável pela Fiscalização: Fernando Antonio Cardoso Filho Responsáveis pela Gestão: Wagner Pinto de Souza - Sec. Mun. de Segurança e Transporte e Marcia Cristina dos Reis Martins - Sec. Mun. de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Responsável Técnico
Fernando Antônio Cardoso Filho
Secretaria Municipal de Segurança e Transporte

APROVO ESTE MAPA DE GESTÃO DE RISCO E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO
DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Confins/MG, 22 de maio de 2024.

Gestores
Wagner Pinto de Souza
Secretário Municipal de Segurança e Transporte

Márcia Cristina dos Reis Martins
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XXX/2024

Processo Licitatório: 017/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Número da Licitação: 002/2024
Prestação de serviços

Aos XX de XXXXX de 2024, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 266 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte Sr. Wagner Pinto de Souza e Secretária Municipal de Educação Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins**, cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.309 de 13 de janeiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, bairro: XXXX, (cidade)/(Estado), CEP: XX.XXX-XXX, Tel: (XX) XXXX-XXXX e e-mail XXXXXX@XXXX.XXX, neste ato representado por sua representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **RG: XXXXX** e **CPF: XXX.XXX.XXX-XX**, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo de compromisso de fornecimento, decorrente do **Processo de Licitatório nº 0xx/2024**, Modalidade **Pregão Eletrônico nº 0xx/2024** em conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações posteriores, os Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: institui o presente Contrato, através do processo licitatório nº 0xx/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 0xx/2024, cujo prazo de vigência encerrará em XX/XX/20XX, **conforme solicitação constante no Memorando/Comunicação Interna XXXX/20XX do (órgão solicitante), datada em XX/XX/20XX**, acompanhada do Formulário para informação da Dotação Orçamentária, datado em XX/XX/20XX, que desde já fazem parte integrante deste instrumento de contrato, observados o inc. XII do art. 14, do Decreto Municipal nº 1.326/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, **nos termos do processo licitatório nº XXX/2024**, modalidade **Pregão Eletrônico nº XXX/2024**, adjudicado em favor cujo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ESPECIALMENTE DESTINADOS À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES, PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA, CONFORME EXIGIDO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLAR NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM LAUDO DE OPACIDADE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INCLUSO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTE E EDUCAÇÃO

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial e o Edital e seus Anexos,

1.3. O preço contratado, as especificações e quantitativos do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

Vencedor CNPJ				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total
XXXX	XXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXX

1.4. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os veículos deverão ser inspecionados conforme determina a Lei nº 9.503/1997, Portaria Detran-MG nº 1498/2019 e demais legislações de trânsito e regulamentos técnicos vigentes. Considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas, conforme art. 4º, 1º da Portaria Detran-MG nº 1498/2019.

2.2. Estar apto a realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual as inspeções veiculares, a execução dos serviços deverá condizer com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas do CONTRAN e DENTRA/MG, através de técnicos habilitados com a utilização de ferramentas, EPI's e equipamentos apropriados.

2.3. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA, acostadas no processo licitatório, **FICA DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, (colocar nome(s) do(s) profissionais e sua(s) respectiva(s) inscrição(ões) no órgão de classe).**

2.4. Os Serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Gustavo Rodrigues 265 - Centro - Confins/MG - CEP 33.500-000.

2.5. O prazo da execução da prestação do serviço será de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com a emissão do laudo e ART.

2.6. Caso não seja possível a execução no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data final do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7. Os profissionais técnicos e especializados deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8. Os laudos deverão ser entregues em meio físico e digital à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transportes - no seguinte endereço: Rua Gustavo Rodrigues 265 - Centro - Confins/MG - CEP 33.500-000.

2.9. O laudo terá validade de 06 (seis) meses, e após vencimento desse prazo deverá ser realizada nova inspeção para sua renovação.

2.10. Os laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.11. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.14. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

2.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.18. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA LUCAS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://confins.1doc.com.br/verificacao/87D6-57EF-7442-9837> e informe o código 87D6-57EF-7442-9837

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

3.2. Em atendimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021⁵ e ao inciso III e IV do Decreto Municipal 1.326/2023, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

Secretária Municipal de Educação

Ficha: 062 / Fonte: 1500 0001001

CLÁUSULA QUARTA - DAS AFERIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

4.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

4.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos a contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Administração.

4.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

4.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a contratada, junto à nota fiscal de materiais, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

4.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a execução dos serviços, observado o art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

4.5. Sobre o valor devido a contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

4.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

⁵ **Art. 150.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14. O PC será instruído de forma eletrônica e, facultativamente, de forma física, pelos servidores lotados na Coordenação de Procedimentos Licitatórios, com a seguinte documentação:

III. Reserva prévia de dotação orçamentária, exceto se utilizado o SRP;

IV. Declaração de disponibilidade orçamentária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimentos dos itens registrados ou paralise a entrega dos mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO INFUNDADOS E INOPORTUNOS, para tanto deverá a CONTRATADA, justificar a ocorrência de fato superveniente a contratação e fundamentar possíveis pedidos de reequilíbrio através da apresentação de documentos tais como: planilha de custos; notas fiscais, cópias de Condições de Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos, reportagens que comprovem aumentos custos devido ao aumentos de tributos pelo governo e etc .

5.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será deferido pelo titular da Secretaria interessada mediante a comprovação, pela contratada, do aumento de custos que inviabilizem a manutenção das condições efetivas da proposta, ocasionado por uma das hipóteses previstas em lei, nos termos do **artigo 72 do decreto municipal nº 1.327/2023.**

5.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução daqueles praticados no mercado**, ou **por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, cabendo ao(s) gestor(es) deste contrato realizar negociações junto a CONTRATADA a fim de promover a adequação ao valor praticado no mercado.

5.8. Na hipótese de eventual redução do preço de mercado caberá ao(s) Gestor(es) por iniciativa da Administração Municipal realizar as negociações e promover a adequação ao valor praticado no mercado, devendo justificar e instruir com os documentos hábeis o pedido de alteração do(s) valor(es) para fins de aditamento deste instrumento.

5.9. Caso haja prorrogação da vigência, após os 12 (doze) meses, os preços **poderão** ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, **com a aplicação da variação do Índice IPCA.**

5.10. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste, as notas fiscais emitidos pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

5.11. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra **serão repactuados** para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada, conforme prevê o **art. 135 da Lei 14.133/2021**.

5.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail e telefone institucionais oficiais, e atualizados para executar os contatos oficiais com as Secretarias Municipais municipais e demais setores internos da Prefeitura.

6.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.3. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA, acostadas no processo licitatório, **FICA DESIGNADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, (colocar nome(s) do(s) profissionais e sua(s) respectiva(s) inscrição(ões) no órgão de classe).**

6.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, bem como atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.7. Disponibilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução, nos termos de sua proposta;

6.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

6.9. Ceder os direitos patrimoniais relativos serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

6.10. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir e utilizar os mesmos sem limitações;

6.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.14. Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 6.15. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 6.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;
- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.18. Manter durante todo o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação, conforme previsto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 6.21. Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os Laudos e demais documentos de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, valores mensais, unidade de medida, quantidade e valores totais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 7.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.7. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado edital.
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7.10. Publicar na íntegra o instrumento de contratualização no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, §1º, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 43 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados dos gestores e fiscais nos termos das Portaria Municipal nº 5.294, de 30 de abril de 2024:

9.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins, Secretária Municipal de Educação, email: sec.educacao@confins.mg.gov.br telefone: 3686-1277

9.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Fernando Antônio Cançado Cardoso Filho, Gerente Intersectorial, Matrícula 004490, email: manutencaodefrota@confins.mg.gov.br , telefone: 31 3665-1187.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilada.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.13. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.15. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) dar causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- H) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- I) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- r) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

- f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**:

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.**

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.2. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 90 Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0xx2024 - modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2024 em sua íntegra o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão Oficial de Publicação do Município de Confins/MG, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

17.3. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

17.4. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de XXXXXXXX.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Confins/MG, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Wagner Pinto de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSPORTE

CONTRATADO

Representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 87D6-57EF-7442-9837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREIA LUCAS DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-77) em 11/06/2024 10:44:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://confins.1doc.com.br/verificacao/87D6-57EF-7442-9837>